



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO
DE 04 / 03 / 13

PROJETO DE LEI Nº 758/13
Data 13/02/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer parceria esportiva com o senhor **Paulo Renato Theisen**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer parceria esportiva, com o senhor **Paulo Renato Theisen**, inscrito no CPF sob o nº 401.561.680-49, residente Rua Vereador Antônio Marques nº 227, na cidade de Três Barras do Paraná, para a execução de aulas de treinamento esportivo.

§ 1º. Para a realização da parceria o Município, cede para a pessoa parceira espaço físico de seu patrimônio, ou contratado com terceiros, sem a cobrança de qualquer valor.

§ 2º. A pessoa parceira, juntamente com a Divisão de Esporte do Município, fica responsável, para organização de equipes e/ou atletas, para as aulas esportivas, podendo cobrar taxas de inscrição, a qual ficará com a pessoa parceira, a título de compensação pelos serviços do instrutor das aulas.

§ 3º. A pessoa parceira fica obrigada a preparar equipes para competições a nível regional e estadual, fazendo seu acompanhamento, sem ônus para o Município, devendo também coordenar as delegações, que em nome do Município participar de qualquer competição oficial, nas categorias da base relacionadas aos treinamentos.

§ 4º. Os espaços físicos cedidos pelo Município serão utilizados pelo parceiro, na realização dos treinamentos, em horário disponível, ou seja, quando estiver ocioso, e fora do expediente da pessoa parceira com seu vínculo empregatício.

Art. 2º. O prazo de validade da presente parceria inicia na data de publicação desta Lei, com término para o dia 31 de dezembro de 2016.

Protocolo nº	561 / 2013
Data/Hora	21 / 02 / 13 13:57
Documento:	PROJETO 758/13
Origem:	PREF. Roberto



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. As despesas decorrentes desta parceria correrão a conta do Município e contabilizado nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00

07.03

1339200172.036

3.390.30

3.390.32

3.390.36

3.390.39

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DIVISÃO DE ESPORTE

Manutenção do Departamento de Esportes

Material de Consumo

Material de Distribuição Gratuita

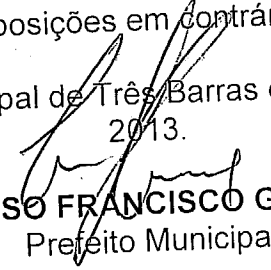
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 4º. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a cobertura da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de fevereiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 758/13

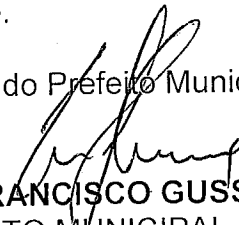
Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa fazer com o senhor Paulo Renato Theisen, inscrito no CPF sob o nº 401.561.680-49, residente Rua Vereador Antônio Marques nº 227, na cidade de Três Barras do Paraná, parceria para a execução de aulas de treinamento esportivo.

Legislação neste sentido já existia, (Lei nº 145/09), porém como é novo mandato, e por analogia, sua validade terminou.

Desnecessário lembrar os bons resultados que o trabalho desenvolvido pelo parceiro traz a sociedade, em especial as crianças que têm no esporte uma forma de preenchimento de tempo, contribuindo assim para a melhoria de sua saúde.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de fevereiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2ª notação
APROVADO EM SESSÃO

DE 04 / 03 / 13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo nº	539	1	2013
Data/Hora	28	10/1/13	12:35
Documento:	PROJETO 736/13		
Origem:	PREF.		
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto		
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná			

PROJETO DE LEI Nº 736/13

Data 25/01/13

Súmula. Estabelece normas para diminuição da jornada de trabalho de servidores efetivos, temporários e comissionados, que estudam no período noturno, cria o Banco de Horas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que os servidores efetivos, temporários e comissionados que estudam no período noturno, e que utilizam o transporte para universitários poderão diminuir a jornada de trabalho nos dias letivos em até 40 (quarenta) minutos.

§ 1º. A diminuição estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser no tempo que antecede ao horário previsto para a saída dos veículos que executam o transporte.

§ 2º. A minoração do horário terá como marco o momento em que o ônibus estudantil iniciar seu itinerário.

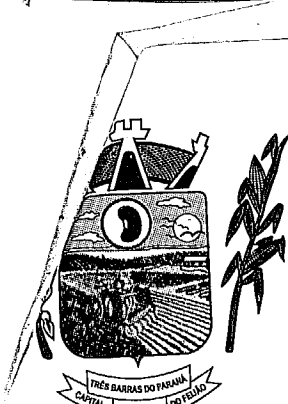
Art. 2º. O tempo diminuído na jornada trabalho irá para um Banco de Horas, o qual deverá ser compensado em horário fora do expediente normal do Município, preferencialmente em eventos e campanhas promovidas pelo Município.

Parágrafo único. Quando da compensação do Banco de Horas, em eventos promovidos pelo Município, o tempo trabalhado será contada em dobro.

Art. 3º. O Chefe da Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado fará o acompanhamento e o controle do Banco de Horas, e poderá requisitar o servidor para o trabalho a qualquer momento, desde que este seja compatível com a disponibilidade do mesmo.

§ 1º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado comunicará a Secretaria de Recursos Humanos, para que a mesma faça os devidos registros no assento funcional do servidor.

X



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 2º. O servidor poderá antecipar o Banco de Horas, em trabalho fora do horário de expediente, a ser utilizado na compensação da diminuição da jornada de trabalho prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria ou Divisão onde o servidor estiver lotado deverá oportunizar condições para que o mesmo possa compensar a jornada de trabalho, podendo a mesma ser antecipada, priorizando os servidores que se enquadram nesta lei.

Art. 5º. Os interessados nas normas estabelecidas nesta Lei deverão requerer a diminuição da jornada de trabalho, junto a Secretaria de Recursos Humanos, e assumir o compromisso de compensar este em horário fora do expediente.

§ 1º. Somente serão deferidos os pedidos dos servidores que comprovarem a matrícula escolar.

§ 2º. Caso comprovado que o servidor utilizou a diminuição da jornada de trabalho e não teve a frequência as aulas onde está matriculado, cessará o benefício e a jornada diminuída será descontada na folha de pagamento.

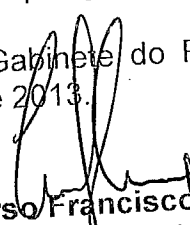
§ 3º. Fica estabelecido que a compensação da diminuição da jornada deverá ser feita no prazo máximo de 01(um) ano, e caso isto não ocorra será descontada em folha de pagamento.

Art. 6º. Se o servidor tiver a necessidade de estudar no período diurno, deverá a diminuição de jornada de trabalho ser autorizada pelo Secretário da pasta onde o mesmo estiver lotado, e neste caso não será limitado a 40(quarenta) minutos por dia, e sim a adequação ao curso.

Parágrafo único. A compensação da diminuição da jornada de trabalho segue as mesmas normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de janeiro de 2013.


Gerson Francisco Gusso
Prefeito Municipal.